



Regulamento Provisório do Conselho Municipal de Segurança - Início de procedimento de alteração

===== Helena Maria Dinis Santos, Presidente da Assembleia Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público, para efeitos do disposto no artigo 6.º, da Lei nº 33/98 de 18 de julho (e posteriores alterações), conjugado com os artigos 98º, 99º, 101º e 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que: =====

===== A Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 28 de abril de dois mil e dezoito, aprovou o início do procedimento de alteração do Regulamento Provisório do Conselho Municipal de Segurança (em anexo);

===== No período de consulta pública (trinta dias úteis a contar da presente publicação), qualquer interessado/a poderá apresentar as sugestões/contributos que entenda por conveniente através do seguinte endereço eletrónico: am.azemeis@cm-oaz.pt e identificando como assunto, "Regulamento Provisório do Conselho Municipal de Segurança - Início de procedimento de alteração - Apresentação de sugestões/contributos". =====

===== Como responsável pela direção do procedimento regulamentar, foi designada a Chefe de Divisão Municipal de Administração Geral e Recursos Humanos, Margarida Mota Ferreira. =====

===== Para constar e demais efeitos legais, foi elaborado o presente documento que vai ser publicitado no Boletim Municipal e sítio do Município. =====

Oliveira de Azeméis, 30 de abril de 2018

A Presidente da Assembleia Municipal

Helena Maria Dinis Santos, Dra.



Assembleia Municipal

Regulamento Provisório do Conselho Municipal de Segurança do Município de Oliveira de Azeméis



Assembleia Municipal

Nota Justificativa

A salvaguarda da segurança das pessoas e bens constitui uma função primordial e prioritária do Estado. A Lei nº 33/98 de 18 de julho criou os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respetiva composição.

Constata-se que o Regulamento em vigor, carece de atualização, face à

- Reorganização administrativa territorial autárquica operada pela Lei. n.º22/2012, de 30.05, e pela Lei n.º11-A/2013, de 28.01;
- Ao novo Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07.01 (novos princípios de direito administrativo e inovações em matéria de regulamentos administrativos, entre outras);
- Lei n.º106/2015, de 25 de agosto (Primeira alteração à Lei n.º 33/98, de 18 de julho, integrando a violência doméstica e a sinistralidade rodoviária no âmbito dos objetivos e competências dos conselhos municipais de segurança);
- Resolução Conselho Ministros n.º13/2018; entre outros

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 7º, 27º, 29º, 235º, 237º, 239º, 241º, 250º, 266º e 273º da Constituição da República Portuguesa e n.º1 do art.º 98º, 99º, 101º e 118º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do art.º 6º da Lei n.º33/98 de 18.07 na sua redação atual (e posteriores alterações), procede-se à elaboração do Regulamento Provisório do Conselho Municipal de Segurança.



Assembleia Municipal

Capítulo I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Conselho Municipal de Segurança

O Conselho Municipal de Segurança de Oliveira de Azeméis, adiante designado por conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre entidades que, na área do município têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção e na garantia da inserção social e da segurança e tranquilidade das populações.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos do Conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género - 2014-2017, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município.



Assembleia Municipal

Artigo 3.º

Competências

1 - Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 3.º, compete aos conselhos dar parecer sobre:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos a violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária.

2 - Os pareceres referidos no número anterior têm a periodicidade que for definida em regulamento de cada conselho, a aprovar nos termos do artigo 6.º

3 - Os pareceres referidos no n.º 1 são apreciados pela assembleia municipal e pela câmara municipal, com conhecimento das autoridades de segurança com competência no território do município.

Capítulo II

Composição e Mesa

Artigo 4.º

Composição

1 - Integram cada conselho:

- a) O presidente da câmara municipal;



Assembleia Municipal

- b) O vereador do pelouro, quando este não seja assegurado pelo próprio presidente da câmara;
- c) O presidente da assembleia municipal;
- d) Os doze presidentes das juntas/Uniões de freguesia;
- e) Um representante do Ministério Público da comarca de Oliveira de Azeméis;
- f) Os comandantes das forças de segurança presentes no território do Município (GNR de Oliveira de Azeméis, Cesar e Cucujães), bem como o Coordenador Municipal de Proteção civil, ou na sua falta o Responsável do Serviço de Proteção Civil;
- g) Os comandantes das corporações dos Bombeiros Voluntários de Oliveira de Azeméis e Fajões;
- h) Os responsáveis na área do município pelos organismos de Assistência social, nomeadamente, Cerciaz; Santa Casa da Misericórdia, Lar Pinto de Carvalho, IPSS;
- i) Um representante de cada uma das seguintes instituições – Associação Comercial de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra; Associação Empresarial do concelho de Oliveira de Azeméis, Federação das Associações Municipais de Oliveira de Azeméis (FAMOA) e os responsáveis das associações económicas, patronais e sindicais;
- j) Cinco cidadãos/ãs de reconhecida idoneidade, designados pela assembleia municipal;
- K); Entidades e organizações que intervenham no âmbito da violência doméstica - Autoridade da Saúde de Oliveira de Azeméis, representante do Hospital S. Miguel e o ACES – EDV II, o presidente da Comissão Municipal de Educação, o representante das Associações de pais, o Presidente da Comissão Proteção de Crianças e Jovens, o presidente da Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem de Oliveira de Azeméis, um representante da Escola Superior Aveiro Norte e um representante de cada um dos Agrupamentos de Escolas de Oliveira de Azeméis;
- l) Os responsáveis, da área do município, por organizações no âmbito da segurança rodoviária.

2. Os membros do conselho podem ser temporariamente substituídos nas suas ausências ou impedimentos, ou substituídos definitivamente, por motivos devidamente justificados.

- a) Os membros do Conselho podem ser substituídos definitivamente pelas entidades que os designaram tomando posse posteriormente nos termos da lei.
- b) Os membros do Conselho que representem entidades ou que tenham substituto legal podem fazer-se representar, nas suas faltas ou impedimentos, desde que o façam nos termos da legislação aplicável e informem atempadamente o presidente do Conselho.



Assembleia Municipal

3. O mandato dos membros do conselho designados pela assembleia municipal cessa com o fim do mandato da assembleia municipal que os designe, devendo, porém, manter-se em funções até à sua recondução ou substituição.
4. Para além dos seus membros permanentes, o conselho poderá solicitar a presença de representantes de outras instituições cuja presença se revele de interesse em função da agenda de cada reunião.
5. Os participantes convidados nos termos do número anterior assumem o estatuto de observador, sem direito a voto.

Artigo 5.º

Mesa

1. Os trabalhos do conselho são dirigidos por uma mesa, a que presidirá o presidente da câmara municipal ou o seu substituto e que integrará dois secretários a eleger pelo conselho, de entre os seus membros, na sua primeira reunião;
2. Compete ao presidente da mesa convocar as reuniões do conselho, fixar a respetiva ordem de trabalhos ouvidos os restantes membros da mesa, e dirigir os trabalhos;
3. Compete aos secretários registar as presenças nas reuniões, verificar o respetivo quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, assegurar o expediente e lavrar as atas.

Capítulo III

Funcionamento

Artigo 6.º

Periodicidade das Reuniões

O conselho reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que regularmente convocado para o efeito.

Artigo 7.º

Convocação das Reuniões Ordinárias

As reuniões são convocadas pelo presidente da mesa, com a antecedência mínima de vinte dias, constando da convocatória o dia, hora e local em que a reunião se realizará.



Assembleia Municipal

Artigo 8.º

Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória escrita ou por e-mail do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do conselho, ou a requerimento da Assembleia Municipal, devendo o respetivo requerimento especificar o assunto que se pretende ver tratado.
2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos vinte dias seguintes à apresentação do requerimento para o efeito, mas sempre com a antecedência mínima de oito dias em relação a data da sua realização.
3. Da convocatória, para além do dia, hora e local da sua realização, devem constar de forma especificada os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9.º

Ordem do Dia

1. Cada reunião terá uma Ordem do Dia, estabelecida pelo presidente, ouvidos os secretários, bem como um período de Antes da Ordem do Dia.
2. O período de Antes da Ordem do Dia, que não poderá exceder sessenta minutos salvo deliberação, caso a caso, do conselho, destina-se à discussão e análise de quaisquer assuntos pertinentes às funções do conselho e não incluídos na Ordem do Dia.
3. O presidente deve incluir na Ordem do Dia todos os assuntos que, para esse fim, lhe forem solicitados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respetiva competência e a solicitação seja apresentada, por escrito, com a antecedência mínima de doze dias em relação a data de realização da reunião.
4. A Ordem do Dia deve ser entregue a todos os membros do conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data de realização da reunião, acompanhada dos elementos necessários para deliberação.

Artigo 10.º

Quórum

1. O conselho funciona estando presente a maioria dos seus membros.



Assembleia Municipal

2. Passados trinta minutos sem que haja o quórum referido no numero anterior, o conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 11.º

Direitos e Deveres dos Membros

1. Todos os membros do conselho têm o dever de participar nas respetivas reuniões e de elaborar os pareceres que lhes sejam cometidos e o direito de usar da palavra, apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração de qualquer parecer.
2. A palavra será concedida por ordem de inscrição não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

Artigo 12.º

Deliberações

A mesa deve procurar que as deliberações sejam tomadas por consenso, sem o qual serão tomadas por maioria.

Capítulo IV

Pareceres

Artigo 13.º

Elaboração dos Pareceres

1. Para o exercício das competências do conselho, os seus pareceres serão elaborados por um dos seus membros, designado pelo presidente.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique poderão ser constituídos grupos de trabalho com o objetivo de apresentar um projeto de parecer.
3. Qualquer membro do conselho pode participar na elaboração de qualquer parecer, designadamente através da apresentação de estudos, propostas e sugestões.



Assembleia Municipal

Artigo 14.º

Aprovação dos Pareceres

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência em relação à data agendada para o seu debate e deliberação.
2. Os pareceres, se for o caso, são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Se um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que dele conste o sentido em que votaram ou a sua declaração de voto.
4. Os pareceres referidos no ponto anterior são remetidos à assembleia e à câmara municipais, para apreciação, e às autoridades de segurança com competência no território do município, para conhecimento.

Artigo 15.º

Periodicidade dos pareceres

1. Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.
2. Os pareceres anuais devem ser aprovados pelo Conselho até ao dia 30 de junho de cada ano e enviados:
 - a) À Assembleia Municipal e à Câmara Municipal, para apreciação.
 - b) Às autoridades de segurança com competência no território do município, para conhecimento.

Capítulo V

Atas

Artigo 16.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registrará o que de essencial nela se tiver passado, nomeadamente as presenças verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas serão postas à aprovação do conselho no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.



Assembleia Municipal

3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade de um dos secretários, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.

4. Qualquer membro ausente da reunião em que seja aprovada uma ata onde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode, posteriormente, requerer a junção à mesma de declaração sucinta sobre o assunto.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 16.º

Designação de Cidadãos/ãs

Compete ao presidente da assembleia municipal dirigir convite aos cidadãos designados para integrar o conselho, bem como solicitar às entidades referidas no artigo 4.º a indicação dos respetivos representantes.

Artigo 17.º

Posse

Os membros do conselho tomam posse perante a assembleia municipal.

Artigo 18.º

Apoio

Compete ao presidente da câmara municipal nos termos da lei, assegurar a instalação do conselho e à câmara municipal o apoio logístico necessário ao seu funcionamento.

Artigo 19.º

Regulamento

1. A primeira reunião do conselho destina-se a apreciar e emitir parecer sobre este regulamento provisório e deve ocorrer no prazo, de noventa dias após a sua receção para o efeito.

2. O parecer emitido é enviado à assembleia municipal.



Assembleia Municipal

3. Na sua primeira reunião após a receção do parecer, a assembleia municipal discute e aprova o regulamento definitivo.
4. O regulamento entra em vigor após aprovação na sua versão definitiva, devendo ser imediatamente publicado no boletim municipal.
5. O regulamento pode ser revisto, a todo o tempo, pela assembleia municipal por sua iniciativa, nos termos regimentais, ou sob proposta do conselho.
6. As dúvidas e/ou casos omissos que emirjam deste regulamento serão resolvidos por deliberação da assembleia municipal nos termos do número anterior.

Artigo 20.º

Regulamento

O Regulamento entra em vigor com a publicação no Boletim Municipal Digital.